



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.141 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 15 / 12 / 17
[Assinatura]

**“DETERMINA A RETIFICAÇÃO E O
DESMEMBRAMENTO DAS ÁREAS PÚBLICAS
– PRAÇA 01 E 02 - EM ÁREA INSTITUCIONAL
E ÁREA VERDE – NA MATRÍCULA 38.106 DO
CRI DE FRUTAL DO RESIDENCIAL ALDEIA DO
VALLE, DESAFETA E AUTORIZA A
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o desmembramento da matrícula primitiva de nº 38.106, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal, da parte com área total de 3,083,68m², descritas como Praça 01 e Praça 02, doada ao Município de Planura quando da aprovação do loteamento, assim descritas:

“Praça 1: uma parte de terras com a área de 2,602,93 m², com as seguintes medida e confrontações: 9,35 metros com a avenida 01; 115,02 metros com a Rua 16; 36,16 metros com a Rua 5 e 117,42 metros com Maria Aparecida Paiva; Praça 2: uma parte de terras com área de 480,75 m², com as seguintes medidas e confrontações: 64,00 metros com a Rua 14; 15,02 metros com a Rua 5, 65,74 metros com Maria Aparecida Paiva.”

§ 1º – Fica determinado o desmembramento da área definida acima em duas novas matrículas, sendo que a praça 01 deverá ser uma matrícula e a praça 02 deverá ser outra matrícula.

§ 2º - Fica autorizada a retificação das áreas públicas do loteamento, o qual destinou a totalidade da área doada apenas como área verde, originariamente

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



denominadas como praças 01 e 02, respectivamente em área institucional e área verde, nos termos que determina a Lei 6.766/79.

§ 3º - A área descrita como praça 1 deverá ser nomeada na nova matrícula como área institucional e terá a seguinte descrição:

a) Área institucional: uma parte de terras com a área de 2,602,93 m², com as seguintes medidas e confrontações: 9,35 metros com a avenida 01; 115,02 metros com a Rua 16; 36,16 metros com a Rua 5 e 117,42 metros com Maria Aparecida Paiva

§ 4º - A área descrita como praça 2 deverá ser nomeada na nova matrícula como área verde e terá a seguinte descrição:

b) Área verde: uma parte de terras com área de 480,75 m², com as seguintes medidas e confrontações: 64,00 metros com a Rua 14; 15,02 metros com a Rua 5, 65,74 metros com Maria Aparecida Paiva.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área institucional de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei, de sua destinação de imóvel reservado para implantação de equipamentos urbano e comunitário.

Parágrafo único - Como consequência do disposto neste artigo, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Frutal, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lote perfeitamente individuado.

Art. 3º - Fica o Município de Planura autorizado a proceder a concessão de direito real de uso do bem dominical que trata os artigos antecedentes, pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período de forma automática e desde que existente o interesse público, para instalação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



estabelecimento empresarial/industrial, por manifesto interesse social na geração de emprego e renda, com dispensa de licitação e após procedimento de manifestação de interesse, nos termos do art. 15, § 1º da Lei Orgânica do Município de Planura.

Parágrafo único – Para os fins do “caput” desse artigo, fica desafetado a área institucional, passando a existir como bem público de natureza dominial.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso deverá atender as seguintes condições:

I – adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível Federal, Estadual e Municipal para implantação de sua atividade econômica;

II – a empresa deve iniciar a instalação de suas dependências no prazo máximo de 90 (noventa) (dias/meses), contados da assinatura do termo de concessão de direito real de uso;

III – início de atividades previsto para 18 (meses) após o início das obras e somente após obtenção do Alvará de funcionamento;

IV – recolhimento de tributos e contribuições no Município;

VI – investimento mínimo total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

Art. 5º O imóvel de que trata o artigo antecedente será revertido ao Patrimônio do Município se, no prazo de 01 (ano) anos contados da data da sua transmissão, não lhe for dada a destinação mencionada no art. 3º e 4º desta lei.

§ 1º Sem prejuízo da hipótese prevista no caput, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município se a Donatária encerrar suas atividades no Município em prazo inferior a 20 (vinte) anos, com revogação de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação e indenização à cessionária.

§ 2º Não poderá a Donatária gravar os imóveis com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e qualquer outro Banco Oficial para custear a implantação do empreendimento pretendido.

Art. 6º Após 20 (vinte) anos de uso do imóvel pelo concessionário do direito real de uso em fiel atendimento à esta Lei, poderá a concessão ser convertida em doação do imóvel, com encargos a serem definidos em decreto do Poder Executivo, trasladados para a escritura de doação com encargos, garantindo-se a reversibilidade.

Art. 7º A Comissão de Avaliação do Município de Planura, designada pelo Decreto/Portaria nº. 04 de janeiro de 2017, avalia o terreno em consonância com o valor de mercado imobiliário, conforme termo de avaliação em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 15 de dezembro de 2017.

PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101648 SSP/MG